



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

CGC (MF) 02773216/0001-15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 726

- DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.985

"Reajusta vencimentos dos funcioná
rios municipais e dá outras provi
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Es
tado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executi-
vo Municipal autorizado a proceder o reajuste salarial dos Fun-
cionários Municipais.

Art. 2º - Os cargos e funções cong
tantes do quadro de funcionalismo público municipais terão um
reajuste mínimo de 200% (duzentos por cento) dos salários vigen-
tes me 1º de fevereiro de 1.984.

Parágrafo 1º - Se o aumento não atin
gir Cr\$-166.560,00 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e
sessenta cruzeiros) - salário mínimo regional - esta diferença
será complementada e incorporada ao salário.

Art. 3º - A remuneração, detalhada
dos servidores municipais obedecerão a tabela anexo.

Art. 4º - Os aumentos de salários
não previstos a qualquer título ocorrido no exercício de 1.984,
ficam considerados legais.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito po
derá, através de Decreto, instituir, na estrutura administrati-
va, Assessoria Especial, a nível de Secretaria, para em caráter
extraordinário e temporário, exercer determinadas funções, sem
pre em cargos comissionados.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

CGC (MF) 02773216/0001-15

§ Único - A remuneração devida desses cargos não poderá ultrapassar a do Secretário Geral da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das da Câmara Municipal de Araguaína, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1.985.

Antônio R. Costa

ANTÔNIO RAIMUNDO COSTA

= PRESIDENTE =